

ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2021

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A pauta da semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na internet até a sexta-feira da semana anterior à das reuniões.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver alterações na pauta, a critério do Presidente, desde que, no caso de inclusão de matéria, a divulgação da nova pauta ocorra com antecedência mínima de vinte e quatro horas ao horário de início da reunião.

§ 2º Os requerimentos recebidos na Secretaria da Comissão até as dezoito horas do dia anterior à reunião poderão ser incluídos na pauta, a critério do Presidente, desde que a alteração seja divulgada até as dezenove horas.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 2º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, que altera a ordem de apreciação dos itens do art. 50 do RICD para que o item III seja apreciado antes do item I, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos

Art. 3º O requerimento de inversão da pauta, que altera a ordem de apreciação de uma proposição sobre as demais constantes da Ordem do Dia, deverá ser apresentado até o anúncio da Ordem do Dia e votado conforme o disposto no do **art. 6º** deste Acordo.

Art. 4º O requerimento de retirada de pauta deverá ser apresentado até o anúncio da matéria.

Art. 5º Os requerimentos procedimentais deverão ser de autoria de membro da Comissão, ressalvados os requerimentos apresentados por Autor, Líder ou Vice-Líder, quando admitidos pelo RICD.

§ 1º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

§ 2º Os requerimentos procedimentais não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador a favor, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário.

Art. 6. Em caso de recebimento de mais de um requerimento de inversão da pauta, os requerimentos serão votados em bloco.

§ 1º A votação deverá ocorrer imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 2º Aprovados os requerimentos de inversão de pauta, as proposições invertidas serão apreciadas com precedência sobre os demais itens da pauta, de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 3º Na apreciação em bloco dos requerimentos de inversão da pauta, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a ausência do Autor de requerimento constante do bloco não prejudica a votação do requerimento;

II - antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão poderá solicitar a votação individual de requerimento constante do bloco;

III - o requerimento a ser votado individualmente, nos termos do inciso II deste parágrafo, será apreciado logo após a deliberação do bloco de requerimentos e, caso aprovado, a matéria invertida será apreciada conforme a ordem de apresentação dos requerimentos de inversão.

§ 4º Os requerimentos de inversão de pauta, apreciados em bloco ou individualmente, não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador favorável, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário.

Art. 7. Os requerimentos constantes da pauta poderão ser subscritos por membros da Comissão até o anúncio de sua votação.

CAPÍTULO III DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8. Em casos excepcionais, o presidente poderá permitir o uso da palavra pelos membros da comissão para debater sobre requerimento que conste da pauta. Nesse caso, até dez oradores poderão usar da palavra por até 3 minutos.

Art. 9. O pedido de vista, individual ou conjunto, poderá ser formulado a partir do anúncio do item até o anúncio da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida imediatamente.

§ 2º Concedida a vista, o prazo regimental de duas sessões será cumprido integralmente.

Art. 10. No momento de apreciação de uma proposição, caso o Relator não se encontre no recinto, o Presidente poderá:

I - se o Relator tiver registrado presença:

- a) indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer;
- b) anunciar a retirada de ofício do item da pauta; ou
- c) designar Relator Substituto, após, pelo menos, três retiradas do item da pauta em razão da ausência do Relator;

II - se o Relator não tiver registrado presença:

- a) anunciar a retirada de ofício do item da pauta; ou
- b) designar Relator Substituto, após, pelo menos, três retiradas do item da pauta em razão da ausência do Relator.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “a” do inciso I, caso exista voto em separado divergente das conclusões do relator, ou se houver sugestões ou questionamentos após a leitura do parecer por outro membro, a matéria deverá ser retirada de pauta, de ofício, pelo Presidente.

Art. 11. É facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão por qualquer membro, após falarem dez deputados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E EVENTOS

Art. 12. A Comissão, mediante aprovação prévia de requerimento pelo respectivo plenário, poderá promover reunião de audiência pública ou eventos afins, observadas as demais normas da Casa que tratem do assunto.

§ 1º O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

§ 2º Em regra, o requerimento de audiência pública deverá conter, no máximo, seis expositores por reunião, para facilitar o debate e a participação dos membros do colegiado, respeitada, sempre que possível, a oitiva das diversas correntes de opinião.

§ 3º A direção dos trabalhos caberá ao Presidente ou a um dos Vice-Presidentes da Comissão. Na ausência destes, a membro da comissão, preferencialmente, um dos Autores do requerimento, de acordo com a ordem de subscrição.

Art. 13. Além do disposto nos arts. 256, 257 e 258 do RICD, as reuniões de audiência pública obedecerão às seguintes normas:

I - não poderão ocorrer simultaneamente a reunião deliberativa da Comissão;

II - os procedimentos e os tempos de fala previstos no art. 256 do RICD poderão sofrer alterações, por acordo, em razão do número de expositores e de Deputados inscritos para interpelá-los, assegurado o amplo debate do tema;

III - o público que acompanhar a reunião pelo instrumento e-democracia, na internet, poderão enviar, por escrito, perguntas à Mesa, que serão lidas a critério do Presidente.

Art. 14. A Comissão poderá realizar audiência pública conjunta, bem como os demais eventos previstos neste acordo, com outras Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, mediante requerimento aprovado em cada um dos colegiados.

Art. 15. Qualquer Comissão da Câmara dos Deputados poderá participar, na condição de convidada, de reunião ou de evento promovido por outra Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, desde que haja entendimento entre os respectivos Presidentes.

CAPÍTULO V

DA CFT

Art. 16. A matéria constante da pauta somente será retirada em virtude de aprovação de requerimento, por até 3 vezes, consecutivas ou não, na Sessão Legislativa.

Parágrafo único: A secretaria da Comissão não admitirá requerimento para retirada da pauta de proposição que tenha atingido o número máximo de retiradas previsto no caput.

Art. 17. Os seguintes pareceres poderão ser apreciados em blocos:

I - pela incompatibilidade e/ou inadequação financeira e orçamentária;

II – pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária;

III – pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas e, no mérito, pela rejeição;

IV – pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas e, no mérito, pela aprovação;

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

V – pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas e, no mérito, pela aprovação com substitutivo e/ou emendas;

VI – pela compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária;

VII – pela compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação;

VIII – pela compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição;

IX – pela compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação com substitutivo e/ou emendas;

§ 1º As matérias constantes dos blocos não sofrerão discussão ou encaminhamento de votação.

§ 2º Qualquer membro da Comissão poderá, até o anúncio da matéria, requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 3º A matéria retirada do bloco retornará à sua respectiva posição na Ordem do Dia e será apreciada após a deliberação dos blocos.

Art. 18. Proposição autorizativa, cujo parecer seja pela inadequação financeira e orçamentária, poderá concluir pelo encaminhamento de Indicação, quando o despacho respectivo indicar a análise de mérito pela CFT.

Parágrafo único. Neste caso, o relator elaborará requerimento nesse sentido, acompanhado da respectiva Indicação, a ser submetido ao Colegiado.

Art. 19. Este Acordo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão, de março de 2021.